



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2025 – CPL/PMLN/MA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025 – CPL/PMLN/MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025 – PMLN/MA	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2025 – CPL/PMLN/MA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025 –****CPL/PMLN/MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025 – PMLN/MA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2025 – CPL/PMLN/MA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025 – CPL/PMLN/MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025 – PMLN/MA - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 10/2025 -PMLN-MA, através do seu órgão gerenciador, RESOLVE: registrar os preços do fornecimento de gás de cozinha GLP propostos pela empresa R DE C P ALENCAR, inscrita no CNPJ nº 49.499.102/0001-92, Insc. Estadual nº 127917462, localizada na Av. Quadra 03, nº 14, Conjunto Residencial Cohab, Altamira, Barra do Corda – MA. CEP 65.950-000, representada pela Sra. Rita de Cassia Pereira Alencar, portadora do RG nº 159232937 SSP MA e inscrita no CPF sob o nº 663.914.152-34, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de gás de cozinha GLP destinados as Secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 03/2025 – PMLN-MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 10/2025 – PMLN-MA. Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso - CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, através da Secretaria Municipal de Administração. Parágrafo Primeiro – Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA. Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marca, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados abaixo. Razão social: R DE C P ALENCAR CNPJ/MF: 49.499.102/0001-92 Endereço: Av. Quadra 03, nº 14, Conj. Residencial Cohab, Altamira, Barra do Corda – MA. CEP 65.950-000. Contato: (98) 98505-6444 E-mail: maranhaogas@hotmail.com Representante: Rita de Cassia Pereira Alencar Item Descrição do Objeto Marca UND QNT Valor de Referência R\$ Percentual de desconto % Valor Total c/ Desconto % 1 Gás GLP P-13 kg. Botijão retornável. Produto composto por gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg, para uso doméstico. O Gás deve ser incolor e inodoro (odor pode ser adicionado para segurança, como etilmercaptano). Deve atender às normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). NACIONAL GÁS UND 7.000 R\$ 113,46 3,00% R\$ 770.393,40 2 Gás GLP P-13 kg com botijão incluso, sem substituição. Produto composto por gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg, para uso doméstico, com vasilhame (recipiente novo ou requalificado, com identificação do fabricante, capacidade nominal -13 kg, e com certificado de conformidade com as normas técnicas e regulatória). O Gás deve ser incolor e inodoro (odor pode ser adicionado para segurança, como etilmercaptano). Deve atender às normas da ANP (Agência Nacional

do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). NACIONAL GÁS UND 700 R\$ 331,45 3,00% R\$ 225.054,55 VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 995.447,95 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO - A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência, Proposta da Contratada e Anexo Único desta Ata. Parágrafo Único – O início do prazo para a entrega do objeto será após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, em conformidade com os quantitativos demandados pela Contratante, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS Percentual de Desconto não será alterado, os preços da tabela da ANP registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados o mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações: I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado na ANP, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pela ANP, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores da ANP, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Clausula Nona; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Clausula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço da ANP tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na Cláusula Nona, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023. d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea “a” do Parágrafo Segundo, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata. Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no Parágrafo Segundo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “caput” desta Cláusula: I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do Parágrafo Quarto desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços. Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original. Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor: I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo alínea “b” da Cláusula Oitava; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta Cláusula, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. Parágrafo Quarto - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I - por razão de interesse público; II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025 – Proc. Adm. 10/2025, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação. c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA ONZE - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23. c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21; d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES -



As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA. Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – PMLN-MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Lajeado Novo/MA, 30 de abril de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO; CNPJ nº 01.598.548/0001-48; Marina Sousa Miranda Araújo; Secretária de Administração; Port. 02/2025 – GAB/PMLN/MA. R DE C P ALENCAR; CNPJ nº 49.499.102/0001-92; Rita de Cassia Pereira Alencar.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: nan9qv67imw20250505170558





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeado novo.ma.gov.br